

**PORTARIA Nº 958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**DOE Nº 35.541, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a transferência aos Municípios do Estado do Pará do recurso financeiro estadual oriundos de Demandas Governamentais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, e

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB nº 81, de 11 de agosto de 2023, que pactuou a distribuição de recursos financeiros estaduais oriundos de Demandas Governamentais para auxiliar no custeio de unidades de saúde e de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará, deverão compor o financiamento tripartite da saúde, os quais serão repassados preferencialmente através da transferência do Fundo Estadual de Saúde do Pará para o Fundo de Saúde do Município beneficiado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Disciplinar a aplicação de recursos financeiros estaduais provenientes de Demandas Governamentais para auxílio no custeio de unidades de saúde e de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará;

Art. 2º - A execução dos recursos de que trata esta portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de despesas de capital, despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço de dívida.

Parágrafo único: A vedação do caput não se aplica ao custeio de unidades de saúde, na Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade, para desenvolvimento de Ações e Serviços que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores relacionados em documento específico encaminhado à Secretária de Saúde do Estado do Pará.

Art. 3º - Para receberem os recursos, de que trata o art. 1º desta portaria, os Municípios deverão:

I – Possuir Fundo de Saúde devidamente instituído;

II – Possuir Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III – Manter plano de saúde e programação anual de saúde atualizados;

IV – Emitir relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Art. 4º - A aplicação dos valores referidos no art. 1º desta Resolução será destinada ao custeio exclusivo de unidades municipais ou Unidades Mistas cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sendo vedado o repasse de recursos para unidades de saúde privadas.

Art. 5º - O repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, através das contas dos municípios utilizadas para recepção de recursos referente ao Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde (APS), conforme Decreto nº 310, de 23 de setembro de 2019;

Art. 6º - O município poderá solicitar recursos mediante ofício do gestor municipal encaminhado a SESPAC acompanhado do Plano de Trabalho (documento específico) contendo a indicação da unidade de saúde, ação contemplada, indicadores a serem atingidos, prazo de execução, valores a serem aplicados e cronograma de desembolso;

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo Gestor Municipal e aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública

Art. 7º - A transferência dos recursos depende de autorização da Casa Civil e de disponibilidade orçamentaria e financeira do Estado.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará ciência dos valores recebidos ao seu Conselho Municipal de Saúde e incluirá os recursos financeiros transferidos no Plano de Saúde Municipal e Programação Anual de Saúde

Art. 9º - Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 10 - A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer momento, desde que observando os prazos legais, realizar vistorias, avaliações, monitoramentos ou auditorias nos Fundos Municipais para averiguação da efetividade da utilização dos recursos públicos em consonância com a finalidade desta Portaria.

Art. 11 - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta portaria, bem como o emprego irregular dos recursos transferidos, acarretará, alternativa ou cumulativamente, a adoção das seguintes providências, após relatório final de auditoria realizada por componentes Estadual ou Federal, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA:

I - Devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde;

II - Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e ao Conselho Estadual de Saúde - CES, para as providências na forma da legislação vigente;

III - Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará; e

IV - Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

Belém (PA), em 14 de setembro de 2023.